CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR FL. 16 Assinado SERVIDOR 6038 MAT.

GABINETE Vereadora ANA RITA TAVARES

PARECER

PROJETO DE LEI N.º 267/2009

AUTORIA: VEREADOR ALAN CASTRO

RELATORA: VEREADORA ANA RITA TAVARES

EMENTA: "Dispõe sobre a assistência especial a ser fornecida às parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam pessoa com deficiência".

De autoria do vereador Alan Castro, o projeto ora submetido à apreciação se me afigura meritório, visto que as políticas públicas de atenção primária à saúde são essenciais à qualidade de vida dessas crianças. Outrossim, sabe-se que muitos óbitos infantis ocorrem no período pós-parto, quando uma parcela considerável dos recém-nascidos ainda encontra-se sob a responsabilidade dos serviços de saúde, como resultado de uma série complexa de fatores biológicos, socioeconômicos e de atenção à saúde de difícil redução (ORTIZ, OUSHIRO; 2008). Portanto, avalio que o referido projeto intenta, sobretudo, garantir a sobrevivência dos bebês com deficiência, uma vez que a falta de atenção ao tratamento prematuro, na fase puerpéria, compromete significativamente a saúde da criança.

De acordo com o Pacto pela Redução da Mortalidade Infantil (de 2009 a 2010), do Ministério da Saúde,

> "aproximadamente 70% das mortes de recém-nascidos ocorrem por causas evitáveis, entre elas, falta de atenção adequada à mulher durante a gestão, no parto e também ao feto e ao bebê. Além desses fatores, a mortalidade infantil também está associada à educação, ao padrão de renda familiar, ao acesso aos serviços de saúde, à oferta água tratada e esgoto e ao grau de informação das mães".

O mesmo documento ainda atesta que a mortalidade infantil no Nordeste, entre os anos de 2000 a 2007, correspondeu a 32,43% dos óbitos infantis em todo o Brasil, tendo sido uma das razões pela qual a região foi incluída como prioridade do governo federal.

Para além das disposições legais elencadas nos pareceres pretéritos e no estudo técnico, a propositura está em consonância com a Lei Orgânica do Município de Salvador, Art. 7º, a saber:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 17
Aprovado
SERVIDOR
6038
MAT.

> "XXXI - amparar a maternidade, a infância, a adolescência, os idosos, os deficientes e os desvalidos, coordenando e orientando os serviços sociais no âmbito do Município;
> (...)
> XXXIII - **promover as ações necessárias para restringir a mortalidade e morbidez infantis**, bem como medidas de higiene social que impeçam a propagação de doenças transmissíveis".

De modo complementar, a mesma Lei estatui que:

> "Art. 8º Compete ao Município, em comum com a União, o Estado e o Distrito Federal, observadas as normas de cooperação fixadas em lei complementar:
> (...)
> II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".

Em continuidade, saliento que o PL-267/2009 também inteira o Plano Municipal de Saúde 2010-2013 (nº 161 da Linha de Ação 16 - Atenção Básica com Ênfase nos Programas Estratégicos; nº 173 da Linha de Ação 17 - Atenção Integral por Ciclos de Vida), sendo oportuno, portanto, a consulta à Secretaria Municipal de Saúde. Por fim, destaco a relevância de promover um cenário que fomente a redução da mortalidade neonatal e a informação às parturientes cujos filhos recém-nascidos apresentem qualquer tipo de deficiência ou patologia crônica que implique tratamento continuado, constatada durante o período de internação para o parto (Art.1º da presente proposição).

À vista do exposto, o meu parecer é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 267/2009, ressaltando-se, ainda, o posicionamento favorável à inserção do artigo quarto de autoria da Edil Aladilce Souza.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2013.

ANA RITA TAVARES

Relatora